PREFEITURA DE
FLORESTA
CNPJ: 10.113.736/0001-20

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em 15 / 12 / 2006.

Presidente

Aprovado por 7 x 0
Em 18 / 05 / 2007

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 14 /2006

EMENTA: Revoga a Lei 120/89, de 10 de julho de 1989, dispõe sobre o Estatuto do Magistério da Rede de Ensino do Município de Floresta e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Floresta aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Baseado na Lei Federal Nº 9394/96 de 20 de Dezembro de 1996, assim como na realidade educacional do Município de Floresta, a presente Lei, denominada Estatuto do Magistério, estrutura e disciplina a situação jurídica do pessoal do magistério, vinculado à Prefeitura Municipal de Floresta.

Art. 2º - A presente lei tem como objetivo estabelecer direitos, deveres, princípios pedagógicos, jornada de trabalho, atos administrativos e formação profissional dos Servidores Públicos Municipais vinculados ao Magistério.

Art. 3º - Este Estatuto tem como espaço de intervenção o campo educacional, na perspectiva da construção de uma escola pública de qualidade no município.

.

TITULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

Das Carreiras e Funções do Quadro do Magistério.

Art. 4º - O quadro de pessoal do magistério compreende a carreira do magistério público de Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas seguintes funções:

I – Exercício da regência de classe
II – Atividades técnico-pedagógicas que dão suporte direto às atividades de ensino.

Art. 5º - A carreira do magistério público municipal é o agrupamento por classe, nível e faixa salarial dos cargos públicos de Professor I, que atua na Educação Infantil e Ensino Fundamental I, e Professor II, com área de atuação no Ensino Fundamental II.

CAPÍTULO II

Das atribuições dos cargos da carreira do Magistério

Art. 6º - São atribuições do professor em regência de classe:

- Planejar, coordenar e executar as atividades de ensino, enriquecendo-as com atividades lúdicas, culturais e desportivas.
- Participar do processo de elaboração, monitoramento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola.
- Elaborar e executar o Plano Anual de Trabalho, respeitando-se as diretrizes emanadas da Política Educacional do Município e do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional.
- Organizar a sua prática pedagógica, observando o desempenho do aluno nas diversas áreas de ensino, bem como as características sociais e culturais do educando e da comunidade em que a Unidade de Ensino se insere.
- Cumprir rigorosamente, dentro das finalidades a que se destina, a carga horária reservada às aulas-atividade.
- Participar de programas de avaliação do rendimento escolar dos alunos.
- Identificar alunos com necessidades específicas e encaminhá-los para atendimento nos setores competentes.
- Selecionar e elaborar o material didático a ser utilizado no processo de ensino-aprendizagem.
- Participar dos programas de formação continuada promovidos pela Secretaria de Educação do município.
- Conhecer a legislação pertinente ao ensino e manter-se atualizado sobre ela.
- Participar efetivamente da vida da escola, envolvendo-se em todas as atividades vivenciadas.
- Entregar o diário de classe devidamente preenchido até o dia 30 de dezembro do ano letivo.

Art. 7º - As atividades Técnico-Pedagógicas que dão suporte às atividades de ensino compreendem as que são desenvolvidas por:

I - Diretor de Escola
II - Diretor-Adjunto de Escola
III - Secretário Escolar
IV - Professor de Apoio Pedagógico I, II e III

Art. 8º - As atribuições inerentes aos cargos de Diretor de Escola, Diretor Adjunto de Escola e Secretário Escolar são as constantes no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Floresta.

Art. 9º - As atividades de apoio pedagógico serão desenvolvidas em escolas da Rede Municipal e/ou nas equipes centralizadas na Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 10 - São atribuições do professor no exercício de atividades de apoio pedagógico:

- Assessorar, coordenar e executar atividades de orientação e acompanhamento pedagógico ao ensino e à aprendizagem.
- Acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola.
- Sugerir propostas de trabalho para o professor em sala de aula.
- Participar de seminários, capacitações e cursos promovidos por outras instituições, em assuntos correlatos com a sua atuação, respeitando-se as conveniências e o interesse do Município.
- Supervisionar o cumprimento das normas e diretrizes educacionais e do Regimento Escolar.
- Participar do processo de definição das Políticas Educacionais do Municipio, realizando diagnósticos, produzindo, organizando e analisando grade curricular, objetivos, metodologias e conteúdos que deverão ser ministrados pelo corpo docente em contextos específicos de ensino.
- Coordenar e aplicar pesquisas educacionais, tendo em vista a avaliação da Rede Municipal de Ensino e a proposta de medidas voltadas para o desenvolvimento qualitativo do ensino.

CAPITULO III

DO ACESSO E PROVIMENTO

Art. 11 - O ingresso na carreira de professor do Grupo Ocupacional Magistério, dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos, nos termos da legislação vigente, através das respectivas classes iniciais do cargo para o qual for realizado o concurso e, obrigatoriamente, no exercício da regência de classe.

§ 1º– Para o exercício do Magistério das primeiras quatro séries do Ensino Fundamental e Educação Infantil, será exigida formação para o Magistério em nível médio e/ou Curso Normal Superior – Habilitação Anos Iniciais ou licenciatura Plena em Pedagogia.

§ 2º - Para exercício do Magistério nas turmas do Ensino Fundamental exigir-se-á formação de nível superior - licenciatura plena correspondente à área específica em que irá atuar.

Art. 12 - As funções de apoio pedagógico serão exercidas por professores que tenham sido aprovados em seleção interna promovida pela Secretaria de Educação, atendendo às exigências de qualificação, habilitação e experiência mínima de cinco (05) anos no cargo de professor regente de classe da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Para o exercício das atividades de apoio pedagógico será exigida formação de nível superior - licenciatura plena em Pedagogia ou em áreas específicas do conhecimento, conforme área de atuação.

§ 2º - Os critérios e normas que nortearão a seleção interna para função de apoio pedagógico ficarão a cargo de comissão coordenadora do processo seletivo, instituída para tal fim mediante portaria do Executivo Municipal.

TITULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13 - O regime de trabalho do professor da Rede Municipal de Ensino reger-se-á pelo sistema de hora-aula.

§ 1º - Os professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série – Professor I - terão carga horária mensal de 150h/a.

§ 2º - Os professores do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série – Professor II, terão uma carga horária mensal de 150 h/a ou 200 horas-aula.

§ 3º - O Professor que estiver atuando em Função de Apoio Pedagógico 2 e 3 – FGAP 2 e FGAP 3 - deverão cumprir carga horária de 200 horas-aula mensais.

§ 4º - A duração de uma (01) hora-aula é de 50 minutos, incluindo a hora–aula de regência de classe e a hora-aula atividade.

Art. 14 - A carga horária do professor regente será dividida em regência de classe e aula atividade, nos seguintes percentuais:

I - Do total da carga horária mensal do professor do Ensino Fundamental II, 30% serão reservadas a aulas atividades.

II - Do total da carga horária do professor da Educação Infantil e Fundamental I, 20% corresponderão a horas-aula atividade.

Parágrafo Único – As horas-aula atividade serão vivenciadas 50% (cinqüenta por cento) na escola e 50% (cinqüenta por cento) fora da escola.

Art. 15 - A hora-aula referente à regência de classe corresponde às atividades de ensino-aprendizagem vivenciadas na sala de aula, na escola ou em espaço pedagógico correlato.

Art. 16 - As horas-aula atividade destinam-se às ações de planejamento, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica e incluem:

I – Elaboração de planos de atividades curriculares.
II - Elaboração e correção de provas e trabalhos escolares.
III – Discussão e análise da prática pedagógica na escola.
IV - Socialização das experiências pedagógicas nas escolas da Rede Municipal.
V - Organização e participação em eventos culturais na escola.
VI - Processo de formação continuada do professor.
VII - Atualização do diário de classe.
VIII – Participação em reuniões de pais e mestres.

TITULO IV

DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES

CAPITULO I

Dos Direitos

Art. 17 – Além dos direitos estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos de Pernambuco e nas legislações municipais, são direitos específicos dos ocupantes dos cargos e carreiras do magistério:

I – Dispensa temporária de 50% da carga horária, sem perda de direitos e vantagens, para participação em curso de especialização devidamente reconhecido.

II – Remoção, a pedido do funcionário ou por necessidade da Prefeitura, observando-se a existência de vaga na sede ou na zona rural.

III – Participação em congressos, seminários, cursos e outros eventos referentes à educação, que propiciem a ampliação dos conhecimentos e contribuam para a melhoria do desempenho profissional.

IV – Acesso a todo o acervo de dados referentes à sua situação funcional e à organização profissional.

V – Progressão funcional mediante obtenção de títulos em nível de licenciatura plena e especialização, bem como pelos critérios de avaliação do desempenho e/ou tempo de serviço.

VI – Participação em atividades de formação continuada.

Art. 18 - Ao professor afastado de regência de classe por motivo de doença que impeça o exercício da função e que configure a necessidade de readaptação, comprovada pela junta médica, serão assegurados todos os direitos e vantagens.

§ 1º - O professor readaptado será lotado na função para a qual for designado mediante portaria que assim o determinará.

§ 2º - Superado o motivo que der causa à readaptação de que trata o caput deste artigo , o servidor retornará ao exercício da regência de classe.

CAPITULO II

Das Vantagens

Art. 19 - Os ocupantes dos cargos do magistério, além das vantagens previstas para servidores municipais em geral, farão jus às seguintes vantagens:

I – Gratificação pelo exercício do magistério, desde que exerça regência de classe, no valor de 30% (trinta por cento) do salário base do professor.

II - Gratificação de difícil acesso, atribuída ao servidor de acordo com a Lei nº 71/93 e respectivas alterações.

§ 1º - O dispositivo constante no inciso I gerará efeito somente após a revisão da lei que institui tal gratificação.

§ 2º - Os professores que exercem Função de Apoio Pedagógico farão jus à gratificação concedida através da Lei 335/2006, de 1º de maio de 2006.

§ 3º - A gratificação de representação prevista para os cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Secretário Escolar é concedida conforme dispositivos da Lei 335/2006, de 1º de maio de 2006.

CAPITULO III

Das Férias e Recesso Escolar

Art. 20 - O professor da Rede Municipal de Ensino terá, anualmente, trinta (30) dias de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O gozo das férias do professor regente de aula deve ocorrer no mês de janeiro e, quando do impedimento desse período, em mês a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 - As férias dos ocupantes das funções de apoio pedagógico, ligadas diretamente ao trabalho do professor, poderão coincidir com as férias dos professores por eles acompanhados, resguardando-se as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Educação.

Art 22 - As férias do Diretor, Diretor-Adjunto e Secretário Escolar não devem ser usufruídas no mês de janeiro, de modo a garantir o funcionamento da escola e das atividades próprias desse mês.

Art. 23 - O pagamento do abono constitucional de férias, correspondente a um terço (1/3) do vencimento do professor, deverá ser feito antes do inicio do gozo das férias.

CAPITULO IV

Da Substituição

Art. 24 - O professor regente de classe, em suas faltas, impedimentos, licença ou afastamento, por período igual ou superior a 15 dias, deverá ser substituído por:

I – Professor efetivo de igual ou superior habilitação.
II – Professor contratado por tempo determinado, de igual ou superior habilitação.

§ 1º - O critério de igual ou superior habilitação aplica-se, também, aos professores que substituem o titular por períodos inferiores a 15 (quinze) dias.

§ 2º - Compete, à Secretaria de Educação do Município, a indicação do professor substituto, inclusive nos períodos inferiores a 15 (quinze) dias.

CAPITULO V

Do Afastamento

Art. 25 - Ao professor será concedido afastamento, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, para os seguintes fins:

I - Participar de cursos de especialização, congressos, seminários e outros eventos relacionados às atividades docentes e técnico – pedagógicas, observando-se a coerência com a área de atuação, bem como os interesses e conveniências do município.

II – Integrar a diretoria do sindicato da categoria.

Parágrafo Único -O professor afastado para participar de cursos de especialização fica obrigado, quando da sua conclusão, a permanecer no exercício do Magistério Público Municipal, pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

CAPITULO VI

Dos Deveres

Art. 26 - Os integrantes do Magistério Público Municipal, além das atribuições dos seus respectivos cargos e dos deveres concernentes aos servidores municipais, deverão:

I - Participar de capacitação, quando convocados.
II – Cumprir horário e calendário escolar.
III – Orientar, coordenar e avaliar as atividades educacionais desenvolvidas na escola.
IV – Oportunizar a aprendizagem de forma atualizada, associando-a aos conteúdos curriculares definidos para cada nível de ensino.
V – Conhecer e respeitar a Legislação Educacional.
VI – Contribuir para a formação de uma nova escola e de uma nova sociedade.
VII – Empenhar-se na vivência de práticas educacionais democráticas que promovam o desenvolvimento sócio-político- cultural da comunidade.
VIII – Comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade.
IX – Obedecer aos Preceitos Éticos do Magistério.
X – Contribuir para a permanência do aluno na escola, diminuindo os índices de evasão e repetência.
XI – Conduzir seu trabalho com ética e compromisso, objetivando alcançar as metas educacionais propostas pela Escola e pela Política de Educação do município.

TITULO V

DA APOSENTADORIA

Art. 27 - O professor será aposentado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, a Constituição do Estado de Pernambuco, o Estatuto dos Funcionários Públicos de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município e a Lei que institui o Regime Próprio de Previdência do Município.

TITULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28. – O dia 15 de outubro ficará dedicado ao professor, sendo considerado, para aqueles que integram o grupo ocupacional do magistério municipal, como feriado.

Art. 29 – Os cargos de Diretor de Escola, Diretor-Adjunto de Escola e Secretário Escolar serão ocupadas por professores com licenciatura plena, através de livre indicação do Executivo Municipal.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2006.

AFONSO AUGUSTO FERRAZ
PREFEITO